

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 02/03/2018 14:09:53

1 - De acordo com o edital a contratada deve entregar os componentes referenciados no anexo I "Termo de Referência relação de material necessário para instalar uma SALTA-z". Em relação a Nota Fiscal deverá ser emitida com os devidos impostos, conforme preconiza o Código Tributário Nacional. Em atenção ao que dispõe o artigo 50 do Código Tributário Nacional: "Os produtos sujeitos ao imposto, quando remetidos de um para outro Estado, ou do ou para o Distrito Federal, serão acompanhados de nota fiscal de modelo especial, emitida em séries próprias e contendo, além dos elementos necessários ao controle fiscal, os dados indispensáveis à elaboração da estatística do comércio por cabotagem e demais vias internas". 2 - A zeólita especificada no Termo de Referência do Edital de Licitação nº 25/2017, visa atender à construção da solução alternativa de tratamento de água desenvolvida pelos técnicos da Superintendência Estadual da Funasa no Pará, cuja solicitação de patente encontra-se em andamento (Pedido nº BR 10 2017 020448 0), conforme explicita o item 1 do Edital de Licitação e Termo de Referência. Portanto, a alteração do tipo zeólita utilizado comprometerá as características do equipamento mencionado no Edital. Logo, tal especificação não viola a Lei nº 8.666/93, pois em seu artigo 7º, inciso IV, § 5º diz: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório". A legislação, permite a exceção da especificação por questão técnica, que é o caso da solução alternativa de tratamento de água. Por outro lado, rápida pesquisa na "web" demonstrou que existem vários fornecedores do tipo de zeólita especificada, não se caracterizando a restrição da ampla concorrência aludida. 3 - Neste caso, a instituição pretende que a empresa licitante comprove sua experiência em construção de equipamentos utilizados para fornecer serviços de saneamento básico. Assim, não se restringe a metodologia, como a utilização de filtros de zeólita. Porém, ressalta-se que o equipamento a ser construído pela empresa tem seu foco na produção de água potável para consumo humano. Desta forma, espera-se comprovação de sua experiência no ramo do saneamento básico. Tal exigência de atestado de capacidade técnica do ramo de saneamento básico (SAES), não infringe a Lei nº 8.666/93, mas encontra-se em consonância ao que está disposto no artigo 30, inciso IV, §1º, inciso I da referida lei: "comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes". 4 - "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: ...II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;..." A Administração Pública deverá se resguardar nas compras, procurando fazer a aquisição com economicidade, o que significa adquirir o bem com o melhor custo-benefício, ou seja, custo baixo e boa qualidade, já que os investimentos que o Estado realiza se dá por meio de dinheiro público. Desta forma a própria IN 05/2017, em seu Anexo VII, item 10.6 preconiza a possibilidade de outras exigências que não as contidas na Lei 8.666/93, conforme segue: "10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante: b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados; " A IN em questão trata da contratação de serviços, mas a finalidade é a mesma, o uso do dinheiro público nas aquisições e compras para suprir a Administração Pública. Desta forma vê-se que, muitas vezes, é necessária a exigência que se constitua em aumento da segurança na aquisição. Do ponto de vista técnico o produto foi concebido para trazer uma solução alternativa coletiva de tratamento de água para consumo humano, obedecendo o padrão de potabilidade da água editada pelo Ministério da Saúde, para o efetivo exercício da prevenção de doenças causadas pela ingestão de água imprópria e a promoção da saúde da população. Assim sendo, é imprescindível que a Funasa tenha segurança na contratação da empresa que fornecerá o dispositivo. 5 - Os citados itens 13.4 e 13.5 do Edital de Licitação nº 25/2017 visam atender a legislação vigente, notadamente ao disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso I, bem como Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 218/73 do CONFEA. Com relação à indicação do profissional que deverá atender à necessidade em tela, este deve estar habilitado para a construção do equipamento para tratamento simplificado de água para consumo humano. Desta forma, o que se pretende é a aquisição do equipamento, ainda que seja entregue desmontado, uma vez que a eficiência do equipamento já foi testada e depende da correta construção. Não cabe à Administração indicar o profissional técnico que deverá atender à necessidade em tela, apenas que este deve estar habilitado, segundo o regulamento de sua profissão, para atender aos requisitos para a fabricação do equipamento para tratamento simplificado de água para consumo humano. Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso IV, §1º e demais legislações supracitadas. DECISÃO Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa licitante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

[Fechar](#)